

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Licitação na modalidade: CONVITE Nº 017/2011**

**(Regida pela Lei nº8.666 de 21/06/93 e suas alterações e em conformidade com o estabelecido neste ato convocatório e seus anexos.)**

**Setor Interessado:** Prefeitura Municipal de Diamantino  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇA FELIZ E VOVÓ CELINA) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

**Regime de Execução:** Indireta

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Jardim Eldorado, Diamantino/MT, fone/fax (65) 3336-6400/6422, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2011, **convida** essa conceituada empresa e torna público para os demais interessados do ramo, nos termos da lei, que realizará, no dia, hora e local abaixo especificado, conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **licitação na modalidade de Convite, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global**, para prestação dos serviços adiante especificados:

### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**Dia:** 01/06/2011

**Hora:** 08:30 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Diamantino - Sala de Licitações

#### **1. DO OBJETO**

- 1.2. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇA FELIZ E VOVÓ CELINA) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.**

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações, está discriminada no **ANEXO - I - PROJETO BÁSICO**, deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas na rubrica:

Órgão : Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade : 2.008 – Manutenção e encargos com a Secretaria

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0080.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recursos - Próprio

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados cuja finalidade e o ramo de atividade seja pertinente com o objeto licitado, e que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

3.2. Não poderão participar:

a) empresas que estejam impedidas de participar de licitação nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

b) que esteja impedido de participar de licitação em razão de ter sofrido penalidade de suspensão ou ainda, que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da lei.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Conforme faculta o § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93, fica dispensada a fase de habilitação, contudo, **a documentação abaixo deverá ser apresentada juntamente com a proposta, no mesmo envelope:**

4.1.1. Contrato Social em vigor;

4.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

4.1.3. Prova de Situação Regular junto ao INSS - CND ;

4.1.4. Prova de Situação Regular junto ao FGTS - CRF;

4.1.5. Declaração de que não possui impedimentos legais ou outros impeditivos do exercício profissional, bem como para contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo III.

4.1.6. Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponibilidade para início das atividades, conforme modelo anexo IV;

4.1.7. Declaração de que não tem funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo V.

4.2. Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias autenticadas ou acompanhados dos originais para conferência e autenticação, não sendo aceitos aqueles que não cumprirem estes requisitos.

4.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis ou de qualquer modo com defeito que impeça seu regular exame.

#### 4.4. **Qualificação técnica:**

- III. Registro ou inscrição no CREA da empresa e de seu responsável técnico;
- IV. Comprovante de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de experiência fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

## **5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, devendo ser datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas, borrões quaisquer outros defeitos que lhe comprometa a leitura, devendo dela constar nome completo do licitante, telefone, e-mail e outros dados julgados importantes.

5.2. Para sua plena validade a proposta deverá ter todas as suas páginas vistas, devendo, ao final, estar assinada pelo proponente ou por quem legalmente o representar por meio de procuração.

5.3. Os serviços constantes da proposta deverão ser minuciosamente descritos, obedecendo, em tudo, o que dispõe este convite.

5.4. Os preços deverão ser especificados de maneira global, considerando todos os detalhes do serviço, conforme consta do Projeto Básico.

5.4.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, (mão-de-obra, alimentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do serviço, objeto desta licitação.

5.4.2. O valor total deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso.

5.5. O preço ofertado é fixo e irrevogável, salvo diante da ocorrência de fato imprevisível que justifique repactuação de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Os preços ofertados devem ser compatíveis com os correntes do mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei 8.666/93.

5.7. Os preços ofertados não poderão, sob pena de desclassificação, serem superiores ao valor apurado no mercado, no montante total de **R\$ 16.077,00 (Dezesseis mil, setenta e sete reais)**.

5.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega, ainda que não expresso na proposta.

5.10. Não serão aceitas propostas com especificações diferentes das constantes no presente convite, nem baseadas nas ofertas dos demais licitantes, como por exemplo, a oferta de percentual abaixo da menor proposta.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O licitante interessado em participar desta licitação poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

6.2. O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através de instrumento de procuração que poderá ser pública ou particular. Se for particular, deverá ter a firma do outorgante reconhecida. Caso não esteja com firma reconhecida, a CPL não impedirá a participação na sessão, contudo não permitido nenhum tipo manifestação, limitando-se o pretense representante a assistir à sessão.

6.3. A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente.

6.4. O representante poderá exercer a representação de um só licitante.

6.5. Visando a celeridade do processo, a CPL sugere que os representantes sejam dotados de amplos poderes, incluindo a assinatura de documentos, interposição, renúncia ou desistência de recursos administrativos.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS INERENTES A ESTA LICITAÇÃO**

7.1. No dia, hora e local previsto no preâmbulo deste convite, reunir-se-á a CPL, com a incumbência de processar o julgamento do certame, quando passarão a ser examinados e abertos os envelopes.

7.1.1. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.2. Não haverá tolerância quanto ao horário.

7.3. A licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.3.1. Verificação do sigilo das propostas e assinatura de todos os presentes nos envelopes;

7.3.2. Abertura dos envelopes contendo as propostas e visto em todos os documentos do seu conteúdo;

7.3.3. Verificação da conformidade da proposta e dos documentos conforme exigência do convite, sendo desclassificada a proposta incompatível ou que não trouxer em anexo qualquer dos documentos exigidos ou que, apresentados estejam irregulares, inclusive quanto ao prazo de validade;

7.3.4. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste edital.

7.3.5. Homologação do certame, adjudicação do objeto à vencedora e conseqüente contratação.

7.4. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

7.5. Todas as circunstâncias da sessão de abertura serão registradas em ata, que todos devem assinar.

7.6. CPL poderá suspender a reunião caso haja necessidade de análises minuciosas de documentos ou diligências para esclarecer algum fato, consoante dispõe o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor o licitante que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste Convite.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste convite, especialmente as consideradas inexeqüíveis, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor previsto no item **5.7** deste Edital.

8.3. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Se duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos serão convocados.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerrados os procedimentos da fase de julgamento de proposta, inclusive quanto a recurso, e tendo sido a licitação homologada e seu objeto adjudicado ao vencedor, este será regulamente convocada para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

## 10. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, que tem caráter personalíssimo, serão prestados obedecendo em tudo o que dispõe este convite (que descreve o objeto) e as disposições contratuais, conforme minuta de contrato em anexo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização da execução da obra será exercida por servidor especificamente designado para esse mister.

11.2. O recebimento, no que couber, será feito com base no art. 73, I da Lei 8.666/93.

## **12. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. A licitante vencedora que não cumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Convite ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93, quais sejam:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a.1) advertência;

a.2) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

a.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.2. No caso de aplicação das penalidades previstas neste item, estão resguardados os direitos da licitante vencedora constantes no artigo 109 da Lei 8666/93.

12.3. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, com sua respectiva publicação.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste convite a licitante que não o fizer até o segundo dia que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Será realizado após a medição dos serviços realizados, e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

## **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação;

14.2.. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação;

14.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame;

14.4. A licitante vencedora fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.5. Fica ainda a contratada obriga manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto a regularidade para com a seguridade social;

14.7. Qualquer licitante ou cidadão poderá impugnar os termos deste edital nos termos e condições do art. 41 da Lei 8.666/93.

14.8. Das decisões da CPL concernentes à fase de habilitação e propostas cabe recurso no prazo e nas condições previstas no art. 109 da Lei 8.666/93.

14.9. A participação nesta licitação implica no total conhecimento de suas condições, e a apresentação de documentos e propostas presumirá o conhecimento integral das condições da licitação com base neste edital.

14.10. Quaisquer informações sobre este certame poderão ser obtidas junto a CPL de segunda à sexta-feira, das 13:30 às 17:30 h, na sede da Prefeitura Municipal.

14.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

14.11.1. Projeto Básico – Anexo - I

14.11.2. Minuta do Contrato – Anexo – II

14.11.3. Modelo de Declaração de que não possui impedimentos legais ou outros, impeditivos do exercício profissional – Anexo - III

14.11.4. Modelo de Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponibilidade para início das atividades – Anexo – IV.

14.11.5. Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII Artigo 7º da CF; - Anexo V.

## 15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diamantino/MT, 24 de Maio de 2011.

**André Wirgues Neto**  
Presidente da CPL

**Nilvo Pedro Lanza**  
Secretario Municipal de Educação e Cultura

**CONVITE Nº 017/2011**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. Categoria**

1.1. Serviços pessoa jurídica

**2. Dotação orçamentária**

2.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura, identificada pela rubrica:

**Órgão:** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Projeto/Atividade:** 2008 – Manutenção e encargos com a secretaria

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.00.00.0080.000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Recursos** - Próprio

**3. Objeto**

**3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇA FELIZ E VOVÓ CELINA) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO :**

- Salas para Berçário contendo copa e banheiro
- Banheiros Masculino
- Banheiros Feminino

O imóveis localizam-se nos Bairros Novo Diamantino e Buriti em Diamantino/MT.

**4. Metodologia de execução**

4.1. Execução indireta sob regime de empreita por preço global

**5. Documentos necessários para habilitação**

- 5.1. Contrato Social em vigor;
- 5.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- 5.3. Prova de Situação Regular junto ao INSS - CND ;
- 5.4. Prova de Situação Regular junto ao FGTS - CRF;
- 5.5. Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponibilidade para início das atividades;
- 5.6. Declaração de que não possui impedimentos legais ou outros, impeditivos do exercício profissional, bem como para contratar com a Administração Pública.
- 5.7. Declaração de que não tem funcionários menores de 18 (Dezoito) anos conforme art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

**6. Justificativa**

**6.1.** A Obra destina-se em atender o aumento da demanda de crianças, para dar melhores condições e acomodações, visto que o espaço físico não está suportando o aumento de alunos, esta obra será de suma importância dando maior agilidade no dia a dia das crianças e para melhoria das Escolas.

### **7. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização**

**7.1.** Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste Projeto Básico, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

**7.2.** A fiscalização será exercida por especificamente designado para tal.

### **8. Condições de pagamento**

**8.1.** Após a finalização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

### **9. Vigência do contrato**

**9.1.** A vigência da presente será de 40 (quarenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

### **10. Projetos a serem efetuados nas Escolas :**

#### **10.1 – Escola de Educação Infantil Criança Feliz**

- a) Área a ser ampliada 222,40 m<sup>2</sup>
- b) Projeto arquitetônico de ampliação;
- c) Projeto hidrosanitário referente a ampliação;
- d) Projeto de instalações elétricas referente a ampliação;
- e) Projeto estrutural referente a ampliação;
- h) Planilhas quantitativas e físico financeiras.

#### **10.2 – Escola de Educação Infantil Vovó Celina**

- a) Área a ser ampliada 313,50 m<sup>2</sup>
- b) Projeto arquitetônico de ampliação;
- c) Projeto hidrosanitário referente a ampliação;
- d) Projeto de instalações elétricas referente a ampliação;
- e) Projeto estrutural referente a ampliação;
- h) Planilhas quantitativas e físico financeiras.

Diamantino/MT, 24 de Maio de 2011.

**Nilvo Pedro Lanza**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONVITE Nº 017/2011**

## **ANEXO II**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**DIAMANTINO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇA FELIS E VOVÓ CELINA) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.**

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes , nº2341, Bairro Jardim Eldorado - Diamantino – MT, inscrita no CNPJ-03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, Separado Judicialmente, Engenheiro Florestal, portador da Carteira de Identidade RG Nº 378.465 – SSP/MT e do CPF Nº 304.779.991 – 15, residente e domiciliado à Rua G, 0, Complemento CS 22 , Bairro Bela Vista, Diamantino/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o Nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2011 com abertura em 01 de Junho de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRIANÇA FELIZ E VOVÓ CELINA) NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, com os detalhamentos constantes no Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

- 3.5 O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.6 Os pagamentos serão realizados após a entrega dos projetos, através de Nota Fiscal/Fatura, por meio ordem bancária ou em cheque nominal à Contratada;
- 3.7 O valor fixado neste contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.
- 3.8 O atraso no pagamento, que não for ensejado pelo contratado, poderá ser acrescido de correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.5 O prazo de execução do presente contrato é de 40 (quarenta) dias corridos;
- 4.6 O prazo de início da execução da obra será contado a partir da data da assinatura deste contrato;
- 4.7 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas em até 15 (quinze) dias da sua entrega.
- 4.8 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.8.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2011 nas seguintes rubricas orçamentária:

**Órgão:** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Projeto/Atividade:** 2.008 – Manutenção e encargos com a Secretaria

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0080.000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Recursos :** Próprio

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.2 - DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.2.10 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.2.11 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.2.12 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.2.13 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2.14 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.2.15 Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

### **6.3 - DA CONTRATADA**

6.3.1 À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 40 (quarenta) dias.

6.3.2 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.3 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

6.3.4 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.3.5 Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.3.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.3.7 Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.3.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.3.9 Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.8 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

e) Advertência verbal ou escrita;

f) Multas;

- g) Declaração de inidoneidade e;
  - h) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.9 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 7.10 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- f) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
  - g) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
  - h) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
  - i) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
  - j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.11 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;
- 7.12 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.13 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 7.14 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 8.3 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:
- d) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
  - e) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - f) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.4 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 9.5 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- c) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - d) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.6 Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 9.7 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.2 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Convite nº 017/2011, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino/MT, em \_\_\_de \_\_\_ de 2011.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.  
**JUVIANO LINCOLN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome : \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Minuta do contrato aprovada nos termos do art. 38, p.u., da Lei nº 8.666/93

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

## CONVITE Nº 017/2011

### ANEXO - III

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS LEGAIS OU OUTROS, IMPEDITIVOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**(NOME DA EMPRESA)** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o Nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação denominada Convite nº 003/2011 do Município de Diamantino/MT, declara, sob as penas da lei, que não tem qualquer impedimento de ordem legal ou profissional que o impeça de contratar com a Administração Pública, o objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_ - MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(Nome da empresa)

(Representante da empresa)

**(obs.: Essa declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa)**

## CONVITE Nº 017/2011

### ANEXO - IV

#### DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA PROFISSIONAL ADEQUADA E DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

**(NOME DA EMPRESA)** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o Nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação denominada Convite nº 003/2011 do Município de Diamantino/MT, declara, sob as penas da lei, que possui estrutura profissional adequada, com todos equipamentos compatíveis para a execução dos serviços objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para iniciar os trabalhos tão logo receba seja assinado o contrato.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ - MT., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

(Nome da empresa)

(Representante da empresa)

**(obs.: Essa declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa)**

**CARTA CONVITE N.º 017/2011**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII ART 7º DA CF**

**(papel timbrado da empresa)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Carta Convite N.º 017/2011**, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

---

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.